

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 077

26/09/2011

Sumário:

- DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2011
- TABELA INSS - OUTUBRO/2011
- TABELA IRRF - OUTUBRO/2011
- ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 08/2010 ATÉ 08/2011
- FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP ANO DE 2011 - ÍNDICES DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO



DADOS ECONÔMICOS - OUTUBRO/2011

SALÁRIO MÍNIMO	545,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 573,91)	29,43
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração de R\$ 573,92 até R\$ 862,60)	20,74
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	3.691,74
UFIR (extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00)	1,0641

Obs.:	<ul style="list-style-type: none"> • A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.). • A Lei nº 12.382, de 25/02/11, DOU de 28/02/11, fixou em R\$ 545,00 o novo salário mínimo a partir de março de 2011 e definiu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2012 e 2015, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano. • A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011. • A Medida Provisória nº 516, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, fixou em R\$ 540,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011. • A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua
--------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantém-se a retroatividade desde janeiro/2010.

- A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
- A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
- A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.
- A Medida Provisória nº 474, de 23/12/09, DOU de 24/12/09, fixou em R\$ 510,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010 e estabeleceu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2011 e 2023.
- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Medida Provisória nº 456, de 30/01/09, DOU de 30/01/09, Edição Extra, dispôs sobre o novo salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Observar que o SM é base de cálculo para o adicional de insalubridade e salário do aprendiz.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Medida Provisória nº 421, de 29/02/08, DOU de 29/02/08, Edição Extra, fixou em R\$ 415,00, o novo salário mínimo a partir de 01/03/08.
- A Lei nº 11.498, de 28/06/07, DOU de 29/06/07, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007, adotada pela Medida Provisória nº 362/07 e revogou a Lei nº 11.321, de 07/07/06.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Medida Provisória nº 362, de 29/03/07, DOU de 30/03/07, Edição Extra, fixou em R\$ 380,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2007.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- O Decreto nº 5.756, de 13/04/06, DOU de 13/04/06 (edição extra), fixou em R\$ 2.801,50 limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, a partir de 1º de abril de 2006.
- A Medida Provisória nº 288, de 30/03/06, DOU de 31/03/06, fixou em R\$ 350,00 o novo salário mínimo a partir de 1º de abril de 2006.
- A Lei nº 11.164, de 18/08/05, DOU de 19/08/05, dispôs sobre o valor do salário-mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Medida Provisória nº 248, de 20/04/05, DOU de 22/04/05, fixou em R\$ 300,00 o novo valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005.
- A Lei nº 10.888, de 24/06/04, DOU de 25/06/04, dispôs sobre o salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Medida Provisória nº 182, de 29/04/04, DOU de 30/04/04, fixou os novos valores do salário mínimo e salário-família a partir de 1º de maio de 2004.
- A Emenda Constitucional nº 41, de 2003, DOU de 31/12/03 e a Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou o teto previdenciário para R\$ 2.400,00, a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Medida Provisória nº 116, de 02/04/03, DOU de 03/04/03, fixou em R\$ 240,00, o novo salário mínimo a partir de 01/04/2003.
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99 e o valor do SF a partir de junho/2002.
- A Medida Provisória nº 35, de 27/03/02, DOU de 28/03/02, dispôs sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2002.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Medida Provisória nº 2.142, de 29/03/01, DOU de 30/03/01, fixou o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001;
- A Medida Provisória nº 1.973-67, de 26/10/00, DOU de 27/10/00, extinguiu a UFIR a partir de 27/10/00;

- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, alterou a partir de junho/00, os valores do salário-família e o teto de contribuição;
- A Medida Provisória nº 2.019, de 23/03/00, DOU de 24/03/00, dispôs sobre o salário mínimo a vigorar a partir de 03/04/00.
- A Portaria nº 488, de 23/12/99, DOU de 24/12/99, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 1,0641, a expressão monetária da UFIR referente ao exercício de 2000.
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu o novo teto de contribuição previdenciária - empregados, e também o novo valor da cota de salário-família, a partir de junho/99.
- A Medida Provisória nº 1.824, de 30/04/99, DOU de 01/05/99, fixou em R\$ 136,00 mensais, o novo salário mínimo nacional a vigorar a partir de 01/05/99 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 01/06/99.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98.
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99.
- A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98.
- A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98.
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97.
- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97.
- A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF.
- A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96.
- A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96.
- A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
- A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
- Atentar-se que a legislação previdenciária (Art. 66 da Lei nº 8.213/91 e Art. 11 da Portaria nº 72703) não vinculou o teto da primeira faixa da tabela INSS como teto para efeito de pagamento do SF.



TABELA INSS - OUTUBRO/2011

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.107,52	8,00%
de 1.107,53 até 1.845,87	9,00%
de 1.845,88 até 3.691,74	11,00%

- Obs.:**
- A Portaria Interministerial MPS/MF nº 407, de 14/07/11, DOU de 15/07/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, reajustou os benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS (Tabela INSS, SF, etc.).
 - A Portaria nº 568, de 31/12/10, DOU de 03/01/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, divulgou os novos valores das tabelas de INSS e SF, a partir de 01/01/2011.
 - A Portaria Interministerial nº 408, de 17/08/10, DOU de 18/08/10, do Ministério da Previdência Social, alterou a Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, que alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010. Em síntese, a nova tabela do INSS, bem como o teto de contribuição, que teria vigência retroativa à janeiro/2010, foi alterada a sua vigência a partir de 16 de junho de 2010. Como o fato gerador do INSS é com base no regime de competência (e não regime caixa), a regra vale para a competência julho/2010. As empresas que adequaram suas contribuições de acordo com a referida tabela desde janeiro/2010, ficam dispensadas de proceder a nova retificação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. Observe-se que a referida alteração abrange apenas à parte tributária, não afetando à parte de benefícios. Portanto, os novos valores do salário-família, por exemplo, mantêm-se a retroatividade desde janeiro/2010.
 - A Resolução nº 1.318, de 28/07/10, DOU de 05/08/10, do Conselho Nacional de Previdência Social, recomendou ao Ministério da Previdência Social - MPS, que, no menor prazo possível, seja disciplinado, através de norma complementar, os procedimentos para recálculo do INSS relativo ao período de janeiro a junho/2010, levando em conta os custos administrativos e dos sistemas operacionais dos contribuintes e da própria Administração Pública, de forma a causar os menores impactos possíveis.
 - A Portaria nº 333, de 29/06/10, DOU de 30/06/10, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS, com vigência retroativa a partir da competência janeiro de 2010.
 - A Portaria Interministerial nº 350, de 30/12/09, DOU de 31/12/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, alterou a tabela INSS (empregados), bem como os valores do salário-família e dos demais benefícios pagos pelo INSS, com vigência a partir da competência janeiro de 2010.

- A Portaria Interministerial nº 48, de 12/02/09, DOU de 13/02/09, do Ministério da Previdência Social e do Ministério da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social.
- A Portaria Interministerial nº 77, de 11/03/08, DOU de 12/03/08, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
- A Portaria MF/MPS nº 501, de 28/12/07, DOU de 31/12/07, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, estabeleceu a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2008.
- A Portaria nº 142, de 11/04/07, DOU de 12/04/07, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios, inclusive o salário-família, e multas, com vigência a partir de 01/04/07.
- A Portaria nº 342, de 16/08/06, DOU 17/08/06 (RT 066/2006), retificada no DOU de 21/08/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a partir de 01/08/06 os benefícios mantidos pela Previdência Social em 31/03/06, com data de início igual ou anterior a 30/04/05, bem como a tabela INSS - empregados e o salário-família, em função da alteração do teto previdenciário determinado pelo Decreto nº 5.872, de 11/08/06 (RT 065/2006).
- O Decreto nº 5.872, de 11/08/06, DOU de 11/08/06, dispôs sobre o aumento, a partir de 1º de agosto de 2006, dos benefícios mantidos pela Previdência Social com data de início igual ou anterior a 31 de março de 2006. A partir de 1º de agosto de 2006, o limite máximo do salário-de-contribuição, inclusive o salário-de-benefício, passará de R\$ 2.801,56 para R\$ 2.801,82 (reajuste de R\$ 0,26).
- A Portaria nº 119, de 18/04/06, DOU de 19/04/06, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/04/06.
- A Portaria nº 822, de 11/05/05, DOU de 12/05/05, do Ministério da Previdência Social, reajustou a tabela do INSS, bem como valores dos benefícios e multas, com vigência a partir de 01/05/05.
- A Portaria nº 479, de 07/05/04, DOU de 10/05/04, do Ministro de Estado da Previdência Social, reajustou os benefícios e divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência a partir de 01/05/04.
- A Portaria nº 12, de 06/01/04, DOU de 08/01/04, alterou a tabela INSS a partir de janeiro/2004.
- A Portaria nº 727, de 30/05/03, DOU de 02/06/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a partir de 01/06/03, a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, bem como os benefícios previdenciários, inclusive o valor do salário-família.
- A Portaria nº 348, de 08/04/03, DOU de 10/04/03, do Ministério da Previdência Social, alterou a tabela do INSS de segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, com vigência a partir de abril de 2003.
- A Portaria nº 610, de 14/06/02, DOU de 18/06/02, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tornou sem efeito a tabela do INSS para o mês de junho/2002, publicada no Anexo III da Portaria MPAS nº 525, de 29/05/02 (RT 044/2002), tendo em vista a vigência da Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/02 (prorrogação da CPMF).
- A Portaria nº 525, de 29/05/02, DOU de 31/05/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência junho de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 288, de 28/03/02, DOU de 02/04/02, do Ministério da Previdência Social, divulgou as novas tabelas de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, a partir da competência abril de 2002, bem como a contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo, inscritos no Regime Geral de Previdência Social até 28/11/99.
- A Portaria nº 1.987, de 04/06/01, DOU de 05/06/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, baixou novas instruções, com relação aos benefícios e o custeio, com vigência a partir de junho de 2001, os quais são: os benefícios mantidos pela Previdência Social foram reajustados em 7,63%; foi fixado em R\$ 1.430,00, o limite máximo do salário-de-contribuição; o valor do salário-família passou para R\$ R\$ 10,31, para quem ganha até R\$ 429,00; as tabelas do INSS de empregados e contribuintes individuais, foram alteradas.
- A Portaria nº 908, de 30/03/01, DOU de 02/04/01, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, e também a escala de salários-base para segurados contribuinte individual e facultativo inscritos no regime geral de previdência social até 28 de novembro de 1999, com vigência a partir da competência abril de 2001;
- A Instrução Normativa nº 26, de 14/06/00, DOU de 15/06/00, INSS, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 6.211, de 25/05/00, DOU de 26/05/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou as tabelas de contribuição a partir de junho/00;
- A Portaria nº 5.107, de 11/04/00, DOU de 12/04/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, alterou a tabela de contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores que ocorrerem nas competências abril e maio de 2000;
- A Portaria Interministerial nº 5.326, de 16/06/99, DOU de 17/06/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de 17/06/99, com alíquota reduzida em função da nova CPMF;
- A Portaria nº 5.188, de 06/05/99, DOU de 10/05/99, estabeleceu a nova tabela do INSS a partir de junho/99;
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999.
- A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99.
- A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção.
- A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999.
- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98;
- A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99;
- Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98;
- Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98;
- Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97;
- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo

<ul style="list-style-type: none"> salário mínimo nacional; A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).



TABELA IRRF - OUTUBRO/2011

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 157,47;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
<p>De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <p style="text-align: right;"><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>	<p style="text-align: center;">NOTA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <p style="text-align: right;"><i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i></p>

Notas:

- A Lei nº 12.469, de 26/08/11, DOU de 29/08/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e alterou as Leis nºs 11.482, de 31/05/07, 7.713, de 22/12/88, 9.250, de 26/12/95, 9.656, de 03/06/98, e 10.480, de 02/07/02. Observe-se que os valores das respectivas tabelas permanecem inalterados, com relação aos publicados na Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06, e na Lei nº 11.482, de 31/05/07, DOU de 31/05/07.
- A Instrução Normativa nº 1.142, de 31/03/11, DOU de 01/04/11, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas nos anos- calendário de 2011 a 2014.
- A Medida Provisória nº 528, de 25/03/11, DOU de 28/03/11, alterou os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, com vigência a partir de abril/2011, bem como para os anos seguintes (até 2014).

- A Instrução Normativa nº 1.117, de 30/12/10, DOU de 31/12/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto sobre a renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2011.
- A Instrução Normativa nº 994, de 22/01/10, DOU de 25/01/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dispôs sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2010.
- A Medida Provisória nº 451, de 15/12/08, DOU de 16/12/08, entre outras alterações da legislação tributária federal, alterou as tabelas do IRRF para os anos 2009 e 2010.
- A Medida Provisória nº 340, de 29/12/06, DOU de 29/12/06 - Edição Extra, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2007, bem como para os anos 2008, 2009 e 2010.
- A Lei nº 11.311, de 13/06/06, DOU de 14/06/06, alterou a legislação tributária federal, modificando as Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.964, de 10 de abril de 2000, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004. A respectiva tabela do IRRF foi divulgada pela Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06.
- A Medida Provisória nº 280, de 15/02/06, DOU de 16/02/06, divulgou a nova tabela do IRRF com vigência a partir de 01/02/06.
- A Medida Provisória nº 232, de 30/12/04, DOU de 30/12/04, edição extra, alterou a Legislação Tributária Federal, inclusive a tabela do IRRF a partir de janeiro/2005.
- De acordo com a Medida Provisória nº 202, de 23/07/04, DOU de 26/07/04, para efeito de cálculo, no período de agosto a dezembro/2004 (inclusive o 13º salário), deve-se subtrair R\$ 100,00 (valor único fixo) sobre o total de rendimentos tributáveis.
- A Lei nº 10.828, de 23/12/03, DOU de 24/12/03, prorrogou até 31 de dezembro de 2005, a utilização da atual tabela do IRRF, prevista no art. 1º da Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002.(RT 038/2002).
- A Lei nº 10.451, de 10/05/02, DOU de 13/05/02, fixou a Tabela Progressiva Mensal do IRRF para os fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002. Não há nenhuma alteração com relação aquela editada na Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02 (RT 003/2002).
- A Medida Provisória nº 22, de 08/01/02, DOU de 09/01/02, alterou a Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda - PF, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2002 .



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 08/2010 ATÉ 08/2011

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
08/10	0,89	- 0,07	0,77	1,10	- 0,08	0,17	0,25
09/10	0,85	0,54	1,15	1,10	0,46	0,53	0,53
10/10	0,81	0,92	1,01	1,03	0,59	1,04	0,93
11/10	0,81	1,03	1,45	1,58	1,00	0,72	1,04
12/10	0,93	0,60	0,69	0,38	0,72	0,54	0,65
01/11	0,86	0,94	0,79	0,98	1,27	1,15	1,28
02/11	0,84	0,54	1,00	0,96	0,49	0,60	0,41
03/11	0,92	0,66	0,62	0,61	0,71	0,35	0,91
04/11	0,84	0,72	0,45	0,50	0,95	0,70	0,80
05/11	0,99	0,57	0,43	0,01	0,51	0,31	0,04
06/11	0,96	0,22	- 0,18	- 0,13	- 0,18	0,01	- 0,34
07/11	0,97	0,00	- 0,12	- 0,05	- 0,04	0,30	0,44
08/11	1,07	0,42	0,44	0,61	0,40	0,39	0,39



FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP ANO DE 2011 ÍNDICES DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO

A Portaria Interministerial nº 579, de 23/09/11, DOU de 26/09/11, dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda, dispôs sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2011, com vigência para o ano de 2012, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

O FAP poderá ser contestado, de forma eletrônica, por intermédio de formulário que será disponibilizado nos sites do MPS e da RFB. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP. O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 a 30/11/11.

Na íntegra:

Os Ministros de Estado da Previdência Social e da Fazenda Interino, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 202-A, § 5º e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de junho de 2010, Seção 1, p. 84/85, resolvem:

Art. 1º - Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2011, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2009 e 2010 (Anexo I), calculados conforme metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS.

Art. 2º - O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2011 e vigente para o ano de 2012, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2011, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único - O valor do FAP da empresa, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, será de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 3º - Nos termos da Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho", devidamente preenchido e homologado.

§ 2º - O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de outubro de 2011 até 30 de novembro de 2011 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

RETIFICAÇÃO - DOU de 27/09/11 onde se lê: "... no período de 1º de outubro de 2011 até 30 de novembro de 2011..." leia-se: "... no período de 1º de outubro de 2011 até 1º de novembro de 2011...".

§ 3º - No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º - O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal da empresa e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º - O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo e data da homologação do formulário; e

II - identificação do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º - A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 18 de novembro de 2011, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º - O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da RFB ou da Previdência Social.

§ 8º - Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

Art. 4º - Nos termos do item 3.7 da Resolução nº 1.316, de 2010, as empresas que estiverem impedidas de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho em casos de demissões voluntárias ou término da obra.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 5º - O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, de forma eletrônica, por intermédio de formulário que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do MPS e da RFB.

§ 1º - A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º - O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 1º de novembro de 2011 a 30 de novembro de 2011.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 5º - Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 6º - Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do MPS e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS.

§ 2º - Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º - O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS, será publicado no Diário Oficial da União e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito à empresa.

§ 4º - Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social, do MPS.

Art. 7º - A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO / Ministro de Estado da Previdência Social
NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO / Ministro de Estado da Fazenda Interino

ANEXO I - Róis dos Percentis de Ordem de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas(CNAE 2.0) - 2011.

SubClasse da CNAE 2.0	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	37,69	47,77	62,01
0111302	35,71	53,29	46,57
0111303	96,11	54,33	60,01
0111399	57,30	64,57	75,92
0112101	79,20	85,36	94,64
0112102	86,19	99,28	96,56
0112199	22,45	31,93	59,45
0113000	94,60	83,92	71,76
0114800	37,05	61,29	76,56
0115600	69,84	83,84	53,45
0116401	6,34	17,77	4,50
0116402	45,15	88,48	70,40
0116403	12,77	9,53	8,65
0116499	56,98	75,44	49,61
0119901	92,62	85,60	63,29
0119902	8,80	23,53	49,93
0119903	86,82	92,56	99,76
0119904	59,04	90,88	84,88
0119905	48,33	44,41	36,41
0119906	60,15	51,21	66,73
0119907	29,67	24,97	22,81
0119908	0,00	0,00	0,00
0119909	17,77	25,13	18,65
0119999	21,10	46,49	55,29
0121101	35,63	47,37	68,96
0121102	21,74	21,29	19,21
0122900	42,29	36,89	44,09
0131800	83,89	79,04	58,33
0132600	51,82	32,49	33,69
0133401	0,00	0,00	0,00
0133402	95,40	60,33	55,05
0133403	69,28	30,97	17,69
0133404	14,04	29,21	41,85
0133405	99,36	52,89	44,57
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	82,93	94,88	94,40
0133408	84,52	49,53	46,41
0133409	0,00	0,00	0,00
0133410	79,92	44,01	37,85
0133411	31,66	0,00	0,00
0133499	59,60	44,57	65,53
0134200	70,39	66,49	72,64
0135100	77,62	80,24	69,68
0139301	0,00	0,00	0,00

0139302	71,27	98,72	49,77
0139303	0,00	0,00	0,00
0139304	0,00	0,00	0,00
0139305	100,00	79,68	64,49
0139306	74,20	59,37	27,77
0139399	55,87	67,45	46,25
0141501	29,83	28,73	9,61
0141502	57,06	39,85	15,29
0142300	38,17	48,01	71,92
0151201	76,66	86,80	77,52
0151202	50,07	74,24	60,81
0151203	52,77	89,68	98,64
0152101	73,49	96,24	54,57
0152102	46,34	70,64	97,60
0152103	57,53	73,04	69,76
0153901	0,00	0,00	0,00
0153902	57,69	84,24	88,24
0154700	78,49	96,88	98,00
0155501	96,19	83,04	79,04
0155502	71,90	77,68	89,44
0155503	0,00	0,00	0,00
0155504	61,11	68,57	28,89
0155505	71,19	71,04	59,85
0159801	60,47	93,60	87,92
0159802	0,00	0,00	0,00
0159803	0,00	0,00	0,00
0159804	0,00	0,00	0,00
0159899	20,86	34,89	32,97
0161001	28,80	41,93	52,25
0161002	86,66	98,64	96,08
0161003	66,34	72,88	80,08
0161099	48,25	60,41	78,72
0162801	3,88	9,13	3,86
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	81,58	99,12	97,68
0162899	68,73	89,04	90,64
0163600	47,77	82,32	79,92
0170900	50,87	51,05	21,69
0210101	78,89	58,17	60,65
0210102	95,24	95,12	91,44
0210103	99,44	99,60	97,12
0210104	78,81	81,92	72,32
0210105	54,99	83,20	98,88
0210106	60,55	79,60	78,00
0210107	86,43	90,00	95,44
0210108	59,68	75,68	66,33
0210109	0,00	0,00	0,00
0210199	71,58	66,17	66,89
0220901	81,66	96,56	99,84
0220902	68,65	95,68	83,68
0220903	0,00	0,00	0,00
0220904	16,97	38,73	42,57
0220905	0,00	0,00	0,00
0220906	20,47	47,53	82,32
0220999	67,54	88,56	79,68
0230600	78,09	70,48	81,60
0311601	53,96	91,12	96,16
0311602	61,82	89,12	85,20
0311603	0,00	0,00	0,00
0311604	29,75	48,49	68,01
0312401	0,00	0,00	0,00
0312402	0,00	0,00	0,00
0312403	0,00	0,00	0,00
0312404	83,33	99,36	99,44
0321301	0,00	0,00	0,00
0321302	76,43	50,97	60,49
0321303	83,49	98,88	99,04
0321304	0,00	0,00	0,00
0321305	0,00	0,00	0,00

0321399	25,55	0,00	0,00
0322101	38,01	44,17	34,33
0322102	36,98	40,57	88,88
0322103	99,84	100,00	99,20
0322104	0,00	0,00	0,00
0322105	0,00	0,00	0,00
0322106	0,00	0,00	0,00
0322107	7,61	0,00	0,00
0322199	44,67	14,65	18,89
0500301	96,35	99,76	99,36
0500302	58,96	67,05	98,08
0600001	48,64	21,21	32,81
0600002	69,60	94,40	97,76
0600003	33,56	73,68	46,33
0710301	51,42	15,77	57,37
0710302	50,23	45,77	20,81
0721901	37,53	19,21	6,34
0721902	22,61	52,65	35,77
0722701	95,79	99,84	96,80
0722702	97,62	98,32	95,52
0723501	40,71	54,81	31,53
0723502	28,48	65,37	37,69
0724301	92,30	52,81	79,12
0724302	83,41	66,97	65,45
0725100	0,00	0,00	0,00
0729401	0,00	0,00	0,00
0729402	36,06	78,40	63,21
0729403	57,38	23,93	27,37
0729404	47,69	31,13	24,41
0729405	49,76	18,17	10,17
0810001	62,93	69,92	84,00
0810002	75,71	92,00	89,12
0810003	72,69	96,00	99,28
0810004	63,25	83,28	86,64
0810005	47,21	38,09	53,05
0810006	56,82	84,32	84,24
0810007	73,41	96,32	57,85
0810008	52,14	82,56	52,01
0810009	69,92	92,96	98,56
0810010	56,26	49,93	29,13
0810099	80,47	87,36	93,36
0891600	72,62	70,80	57,29
0892401	57,93	68,09	42,73
0892402	92,38	0,00	0,00
0892403	86,51	79,20	54,25
0893200	95,08	88,88	56,33
0899101	82,54	17,21	13,85
0899102	64,20	70,56	81,28
0899103	70,79	23,37	22,17
0899199	78,57	72,96	42,89
0910600	89,20	35,69	32,41
0990401	49,52	46,33	97,28
0990402	77,14	75,12	47,21
0990403	37,93	58,41	53,93
1011201	97,86	97,44	91,04
1011202	99,92	99,44	88,32
1011203	60,63	87,60	89,36
1011204	0,00	0,00	0,00
1011205	54,12	71,52	80,64
1012101	91,82	92,88	88,72
1012102	62,22	78,48	68,64
1012103	98,10	96,48	89,92
1012104	0,00	0,00	0,00
1013901	96,75	98,48	95,36
1013902	75,79	95,44	86,08
1020101	88,89	79,52	66,41
1020102	88,57	95,76	96,32
1031700	59,28	54,01	41,13
1032501	28,01	41,45	50,97

1032599	73,73	82,00	64,97
1033301	67,38	79,12	79,36
1033302	40,07	33,21	36,25
1041400	71,03	72,08	58,57
1042200	93,41	63,53	32,49
1043100	59,20	89,20	76,80
1051100	61,58	70,00	78,32
1052000	66,03	68,81	75,12
1053800	56,90	47,29	41,21
1061901	77,46	94,16	91,92
1061902	77,22	80,40	77,84
1062700	87,86	85,12	83,60
1063500	72,77	95,92	98,24
1064300	82,78	95,20	81,52
1065101	62,85	72,40	38,89
1065102	43,64	54,25	30,73
1065103	0,00	0,00	0,00
1066000	72,22	81,52	88,08
1069400	77,77	88,24	87,04
1071600	95,95	85,04	82,80
1072401	99,13	97,04	70,56
1072402	0,00	0,00	0,00
1081301	80,71	91,76	51,93
1081302	68,01	58,81	59,93
1082100	85,47	52,97	30,33
1091100	58,88	69,04	69,84
1092900	53,25	63,37	56,25
1093701	67,30	61,53	72,16
1093702	80,00	73,60	64,65
1094500	76,03	75,76	70,24
1095300	57,14	58,49	81,20
1096100	72,85	75,92	71,60
1099601	60,39	53,13	53,37
1099602	61,19	58,65	33,77
1099603	95,55	95,36	60,09
1099604	69,76	93,44	99,68
1099605	53,72	84,88	93,68
1099606	75,95	84,16	42,01
1099699	83,73	79,36	62,09
1111901	75,47	65,69	48,65
1111902	65,39	76,32	58,65
1112700	70,71	59,13	78,16
1113501	41,50	28,17	17,21
1113502	98,02	67,29	54,09
1121600	62,06	64,09	57,93
1122401	98,57	95,60	85,60
1122402	69,44	0,00	0,00
1122403	59,52	58,33	16,25
1122499	72,06	34,41	12,49
1210700	58,57	34,65	24,09
1220401	55,15	39,69	66,09
1220402	6,81	18,57	41,69
1220403	27,53	0,00	0,00
1220499	57,45	93,84	93,52
13111008	6,11	84,80	70,64
1312000	68,33	85,84	94,80
1313800	70,47	69,84	80,72
1314600	63,88	59,53	72,00
1321900	80,95	71,76	74,88
1322700	84,05	69,76	40,33
1323500	74,60	69,28	80,80
1330800	60,95	64,17	77,20
1340501	81,43	69,60	53,69
1340502	91,03	93,12	94,32
1340599	73,65	77,44	70,48
1351100	65,63	80,96	80,24
1352900	62,77	62,89	61,61
1353700	70,55	91,20	97,36
1354500	88,33	81,68	70,32

1359600	79,04	71,12	90,56
1411801	64,12	54,73	64,81
1411802	58,17	40,81	59,69
1412601	73,25	60,97	61,85
1412602	46,90	63,61	62,73
1412603	35,94	59,85	56,73
1413401	41,98	55,53	38,17
1413402	42,06	73,52	85,04
1413403	43,25	46,57	93,28
1414200	49,36	56,33	57,61
1421500	26,97	49,77	45,29
1422300	97,70	70,72	62,33
1510600	79,36	91,04	88,00
1521100	56,18	54,65	43,85
1529700	62,38	90,80	92,08
1531901	50,15	53,05	59,13
1531902	31,42	46,01	70,96
1532700	34,91	37,61	39,05
1533500	71,98	57,77	60,25
1539400	44,04	43,21	45,85
1540800	48,48	62,97	44,25
1610201	97,22	98,80	97,20
1610202	85,16	93,52	74,24
1621800	86,35	96,96	90,24
1622601	65,31	90,40	78,08
1622602	83,01	98,00	86,88
1622699	68,57	92,32	74,32
1623400	96,59	97,92	94,00
1629301	90,95	97,52	91,84
1629302	66,27	74,72	88,80
1710900	87,70	55,45	63,77
1721400	91,43	77,12	64,09
1722200	77,54	93,36	71,36
1731100	68,41	82,96	88,96
1732000	62,61	71,68	80,96
1733800	90,55	88,72	72,96
1741901	46,10	74,96	64,17
1741902	76,50	67,37	52,89
1742701	83,97	87,44	53,53
1742702	61,34	55,21	35,29
1742799	59,12	53,53	27,61
1749400	93,57	85,92	83,84
1811301	93,65	69,20	29,29
1811302	47,37	46,97	62,65
1812100	86,27	38,49	29,93
1813001	54,83	50,17	60,57
1813099	49,04	54,41	46,09
1821100	42,61	41,53	84,56
1822900	41,18	55,85	67,21
1830001	59,84	39,45	28,25
1830002	21,34	38,65	88,16
1830003	12,45	12,89	10,49
1910100	58,72	77,60	26,97
1921700	56,74	23,29	21,77
1922501	29,99	54,97	31,13
1922502	78,41	51,37	94,72
1922599	33,09	35,13	18,57
1931400	96,90	85,52	83,12
1932200	74,04	60,81	23,37
2011800	77,93	77,04	13,05
2012600	71,82	40,49	75,68
2013400	80,87	60,17	63,85
2014200	25,94	16,41	13,21
2019301	94,92	14,49	9,05
2019399	81,03	73,36	90,72
2021500	42,69	16,09	11,13
2022300	88,73	32,81	26,89
2029100	75,63	42,17	21,45
2031200	58,01	47,85	48,25

2032100	84,92	65,29	94,48
2033900	55,55	20,09	13,37
2040100	93,97	61,77	64,89
2051700	46,26	14,57	8,81
2052500	30,94	32,97	25,77
2061400	54,91	55,37	34,97
2062200	61,03	49,05	49,37
2063100	61,98	53,85	56,57
2071100	54,76	40,33	53,13
2072000	41,74	31,53	19,13
2073800	37,77	50,01	28,49
2091600	53,80	49,29	21,85
2092401	91,19	42,01	90,48
2092402	66,19	90,48	73,12
2092403	94,44	92,40	93,60
2093200	51,58	26,41	17,05
2094100	41,10	18,65	6,41
2099101	53,09	26,81	22,89
2099199	65,07	32,09	40,65
2110600	38,64	23,69	12,73
2121101	43,40	29,53	30,49
2121102	63,73	23,45	11,77
2121103	54,36	34,97	18,17
2122000	46,02	28,25	14,09
2123800	58,65	86,32	71,28
2211100	96,67	92,08	95,20
2212900	74,28	80,72	72,48
2219600	81,51	80,32	76,88
2221800	93,49	82,48	66,57
2222600	90,24	88,80	74,80
2223400	97,14	82,72	75,04
2229301	77,06	75,04	61,05
2229302	87,78	83,44	82,96
2229303	81,98	79,92	63,05
2229399	80,79	73,92	61,77
2311700	93,25	75,52	81,36
2312500	88,49	66,57	73,76
2319200	92,46	86,24	85,36
2320600	89,92	74,00	74,72
2330301	90,08	94,64	90,32
2330302	80,63	93,04	87,68
2330303	82,46	64,49	42,65
2330304	51,98	88,00	24,89
2330305	75,23	90,64	96,48
2330399	82,38	93,20	89,52
2341900	77,85	56,17	58,17
2342701	95,71	87,68	68,49
2342702	74,84	96,16	83,04
2349401	84,28	92,72	85,12
2349499	83,65	86,40	58,25
2391501	76,98	94,80	95,12
2391502	66,50	89,60	95,28
2391503	78,25	88,64	87,60
2392300	74,44	78,00	52,41
2399101	72,93	65,61	55,21
2399199	68,09	69,68	85,52
2411300	88,41	89,36	65,61
2412100	76,82	70,40	66,65
2421100	45,79	49,85	10,57
2422901	51,10	19,53	34,57
2422902	32,69	20,89	20,49
2423701	78,01	44,49	28,17
2423702	78,73	34,49	52,65
2424501	70,63	38,41	18,97
2424502	94,05	87,12	88,64
2431800	97,78	88,16	82,24
2439300	94,76	86,72	90,96
2441501	56,42	55,13	45,21
2441502	83,09	93,28	48,17

2442300	73,09	25,29	23,61
2443100	99,21	98,96	95,92
2449101	49,99	33,13	36,09
2449102	99,52	92,16	51,85
2449103	70,00	74,88	64,25
2449199	92,54	85,20	65,93
2451200	98,81	98,16	86,96
2452100	95,16	89,28	82,72
2511000	92,86	85,76	74,56
2512800	79,84	87,52	83,92
2513600	95,00	92,48	61,53
2521700	97,46	97,20	97,44
2522500	89,36	76,72	41,45
2531401	93,81	95,04	81,76
2531402	90,63	93,76	72,72
2532201	89,68	84,96	82,40
2532202	84,36	64,41	41,37
2539000	85,55	88,40	92,00
2541100	64,68	45,93	32,65
2542000	82,22	83,76	77,60
2543800	70,08	62,09	37,05
2550101	99,76	75,20	34,09
2550102	98,33	83,52	58,09
2591800	91,59	67,93	52,81
2592601	82,06	78,56	74,64
2592602	81,19	77,76	59,37
2593400	80,39	90,24	74,40
2599301	91,98	89,92	66,17
2599399	87,54	80,48	71,44
2610800	68,49	63,13	57,05
2621300	37,85	18,49	19,77
2622100	58,41	51,85	56,81
2631100	39,28	33,37	15,77
2632900	62,69	71,28	44,49
2640000	93,09	98,08	78,48
2651500	49,28	36,25	29,45
2652300	24,35	16,01	12,89
2660400	38,32	14,25	15,61
2670101	11,81	23,13	68,72
2670102	40,55	41,21	24,49
2680900	23,64	13,53	4,58
2710401	93,01	61,93	25,37
2710402	88,97	78,88	49,45
2710403	90,32	75,60	43,37
2721000	89,05	77,36	54,89
2722801	86,74	93,68	62,57
2722802	64,52	49,45	16,33
2731700	70,95	42,25	33,53
2732500	64,44	50,65	51,69
2733300	87,30	81,44	85,28
2740601	71,50	63,85	95,84
2740602	69,04	75,28	57,45
2751100	84,20	62,25	50,17
2759701	49,16	39,53	43,13
2759799	60,07	71,92	77,28
2790201	84,84	62,17	80,00
2790202	49,68	39,37	30,81
2790299	55,23	47,13	58,73
2811900	85,95	59,93	84,64
2812700	87,93	58,25	35,93
2813500	86,03	86,08	60,89
2814301	55,39	74,48	73,84
2814302	38,72	26,17	94,56
2815101	52,45	49,21	30,25
2815102	85,87	74,64	46,65
2821601	97,06	91,68	81,04
2821602	93,17	91,84	93,44
2822401	76,58	50,81	35,69
2822402	92,06	89,44	66,01

2823200	81,27	76,88	62,49
2824101	80,16	48,09	36,89
2824102	93,33	62,49	78,56
2825900	60,31	65,85	31,29
2829101	46,82	29,05	19,69
2829199	80,31	68,72	52,09
2831300	91,27	72,24	45,69
2832100	71,11	76,56	48,73
2833000	88,25	92,24	75,76
2840200	93,73	65,05	42,81
2851800	72,38	22,57	12,57
2852600	90,87	76,48	54,33
2853400	46,50	52,17	27,13
2854200	82,30	48,65	30,17
2861500	85,63	87,92	63,69
2862300	89,13	86,00	77,04
2863100	63,96	48,73	40,97
2864000	66,11	68,33	44,89
2865800	85,24	78,80	37,53
2866600	74,68	65,93	41,77
2869100	89,44	81,76	54,73
2910701	96,98	87,28	90,40
2910702	0,00	0,00	0,00
2910703	79,60	53,69	23,69
2920401	98,41	76,16	71,84
2920402	98,97	0,00	0,00
2930101	97,54	97,12	87,76
2930102	98,49	94,00	95,76
2930103	77,30	78,24	65,21
2941700	91,35	84,72	79,20
2942500	85,71	88,08	75,52
2943300	88,65	86,16	81,68
2944100	85,00	83,68	62,41
2945000	63,57	68,01	55,93
2949201	60,23	56,25	45,93
2949299	92,14	73,76	66,97
2950600	79,44	76,24	56,97
3011301	98,25	94,72	82,08
3011302	87,06	89,76	76,00
3012100	84,76	95,52	91,52
3031800	95,63	60,65	25,05
3032600	95,48	84,56	65,29
3041500	95,87	55,69	30,41
3042300	72,14	35,85	34,49
3050400	0,00	0,00	0,00
3091100	70,31	66,25	50,49
3092000	66,74	86,48	85,76
3099700	94,84	90,72	53,29
3101200	81,11	91,92	92,32
3102100	84,44	83,60	65,69
3103900	64,92	86,88	70,16
3104700	77,38	72,48	70,72
3211601	33,40	45,21	40,17
3211602	21,89	27,85	35,53
3211603	0,00	0,00	0,00
3212400	35,86	45,53	47,85
3220500	61,74	84,00	76,24
3230200	75,00	72,16	67,77
3240001	76,74	48,89	76,64
3240002	0,00	0,00	0,00
3240003	52,85	77,20	88,40
3240099	53,49	44,89	67,45
3250701	56,34	32,25	24,01
3250702	87,46	79,28	33,93
3250703	32,05	27,21	16,89
3250704	52,61	30,17	16,01
3250705	52,69	34,33	23,29
3250706	32,53	29,29	38,65
3250707	67,85	40,41	34,81

3250708	74,36	78,08	91,12
3291400	98,17	85,68	75,36
3292201	75,31	95,28	77,44
3292202	53,88	53,77	44,97
3299001	38,25	25,85	50,25
3299002	81,82	64,33	36,01
3299003	57,85	77,28	58,81
3299004	88,17	71,60	49,69
3299005	65,55	44,97	56,01
3299099	64,28	66,81	58,01
3311200	84,68	82,64	68,81
3312101	0,00	0,00	0,00
3312102	57,77	27,13	25,21
3312103	18,24	17,85	6,73
3312104	41,58	84,48	81,12
3313901	59,76	49,37	42,49
3313902	0,00	0,00	0,00
3313999	50,39	43,05	40,73
3314701	53,01	39,05	28,33
3314702	46,66	51,29	41,61
3314703	67,22	84,08	99,92
3314704	12,92	32,73	21,13
3314705	92,70	94,32	58,89
3314706	7,29	0,00	0,00
3314707	69,68	61,61	88,48
3314708	36,26	73,44	96,72
3314709	3,00	0,00	0,00
3314710	84,60	59,61	79,52
3314711	79,76	57,37	40,49
3314712	78,97	96,80	89,68
3314713	91,74	67,77	68,33
3314714	87,62	47,69	32,09
3314715	50,79	51,77	36,73
3314716	63,65	97,76	86,72
3314717	91,90	90,96	33,05
3314718	96,82	73,28	66,25
3314719	73,17	72,00	72,88
3314720	9,59	0,00	0,00
3314721	68,81	57,61	98,40
3314722	62,30	31,77	13,61
3314799	93,89	57,45	48,41
3315500	92,78	66,65	55,61
3316301	97,38	62,41	77,68
3316302	76,90	24,41	7,13
3317101	89,60	93,92	85,44
3317102	58,09	68,17	50,81
3319800	92,22	60,25	42,25
3321000	75,08	63,69	69,20
3329501	39,12	57,13	84,16
3329599	56,03	91,52	100,00
3511500	51,74	22,97	40,09
3512300	48,80	24,25	16,09
3513100	3,08	0,00	0,00
3514000	70,15	43,45	49,13
3520401	42,13	6,65	11,93
3520402	58,80	0,00	0,00
3530100	37,21	30,81	8,57
3600601	82,85	56,97	60,41
3600602	66,90	94,96	83,52
3701100	81,74	37,85	45,53
3702900	96,51	94,48	95,04
3811400	98,65	97,36	93,92
3812200	85,08	45,37	34,73
3821100	98,89	96,64	92,56
3822000	99,29	98,40	90,16
3831901	96,03	99,20	72,56
3831999	95,32	91,60	84,08
3832700	91,11	96,72	94,88
3839401	90,47	97,60	85,68

3839499	90,40	97,28	87,44
3900500	91,51	96,40	91,36
4110700	48,72	27,45	38,57
4120400	60,71	52,49	71,04
4211101	74,76	50,33	57,77
4211102	60,79	65,53	87,20
4212000	79,12	31,45	39,21
4213800	65,95	67,53	74,08
4221901	86,59	81,20	65,13
4221902	86,90	78,64	92,16
4221903	90,00	81,84	73,68
4221904	71,74	65,77	81,44
4221905	75,87	69,36	91,60
4222701	76,27	56,81	83,28
4222702	99,05	24,17	40,57
4223500	75,55	14,81	29,77
4291000	87,38	80,00	64,33
4292801	84,12	64,65	76,96
4292802	69,20	43,61	51,21
4299501	52,06	54,57	80,40
4299599	73,01	62,65	68,89
4311801	74,52	82,16	73,20
4311802	56,10	65,45	59,21
4312600	87,22	80,80	60,17
4313400	66,98	68,64	84,40
4319300	79,28	70,96	97,84
4321500	67,69	62,33	54,81
4322301	55,71	55,77	67,61
4322302	56,50	44,09	86,48
4322303	68,88	47,05	39,29
4329101	50,55	84,64	82,00
4329102	0,00	0,00	0,00
4329103	47,61	66,01	67,37
4329104	79,52	76,80	92,88
4329105	61,50	52,25	84,80
4329199	70,23	57,29	64,01
4330401	82,62	87,84	81,92
4330402	73,33	92,80	96,24
4330403	50,31	74,80	71,68
4330404	57,61	66,89	83,76
4330405	52,53	70,08	68,17
4330499	79,68	79,84	82,64
4391600	89,28	86,96	80,56
4399101	59,36	61,13	86,00
4399102	88,01	66,33	65,05
4399103	61,42	74,16	91,68
4399104	78,17	64,81	52,33
4399105	68,96	80,08	49,53
4399199	85,39	85,28	86,80
4511101	27,13	26,73	39,77
4511102	18,64	25,53	53,77
4511103	25,86	22,09	43,29
4511104	63,41	41,61	41,53
4511105	65,47	78,96	51,29
4511106	49,16	38,89	26,09
4512901	19,91	36,09	37,61
4512902	11,42	15,29	20,57
4520001	55,07	68,89	90,80
4520002	41,26	60,89	63,61
4520003	51,66	78,72	96,00
4520004	73,57	80,16	79,76
4520005	30,31	54,09	64,73
4520006	48,96	69,12	98,16
4520007	51,03	62,01	57,13
4530701	45,23	40,65	53,61
4530702	43,48	52,41	46,81
4530703	43,96	53,93	61,13
4530704	40,47	62,81	55,77
4530705	41,90	51,61	78,64

4530706	26,58	21,77	10,73
4541201	34,28	59,21	50,01
4541202	38,56	40,01	28,65
4541203	33,24	42,49	45,05
4541204	36,18	44,81	39,93
4541205	26,10	43,13	44,01
4542101	36,82	59,45	68,09
4542102	34,59	0,00	0,00
4543900	12,69	32,65	69,36
4611700	51,50	81,36	75,20
4612500	28,16	30,09	35,45
4613300	28,64	46,09	48,49
4614100	36,42	37,37	28,01
4615000	11,73	29,93	39,37
4616800	15,54	11,29	17,53
4617600	33,88	49,61	63,13
4618401	7,13	5,22	7,05
4618402	16,81	29,85	32,89
4618403	13,24	26,65	69,04
4618499	10,86	17,05	14,89
4619200	34,44	41,85	59,29
4621400	65,79	80,88	54,17
4622200	65,00	80,56	60,97
4623101	54,68	61,69	41,93
4623102	11,97	22,01	18,81
4623103	13,32	54,17	52,49
4623104	63,80	60,09	25,69
4623105	64,04	97,84	91,76
4623106	44,36	63,93	84,96
4623107	94,68	99,92	89,76
4623108	63,01	90,56	98,72
4623109	39,99	52,57	46,17
4623199	72,30	75,84	55,69
4631100	49,83	51,13	47,37
4632001	65,71	76,40	83,36
4632002	43,17	85,44	99,60
4632003	39,52	63,45	96,96
4633801	43,56	54,89	67,29
4633802	24,67	29,45	29,53
4633803	61,90	0,00	0,00
4634601	87,14	91,36	95,68
4634602	96,43	98,24	92,72
4634603	47,93	77,52	92,64
4634699	44,12	64,89	54,49
4635401	68,25	89,84	72,08
4635402	83,57	87,76	79,28
4635403	53,41	81,12	56,49
4635499	52,93	67,61	73,60
4636201	30,23	63,29	71,20
4636202	25,78	45,05	88,56
4637101	30,15	35,29	39,45
4637102	24,59	53,21	29,69
4637103	33,01	67,69	38,49
4637104	36,34	48,41	43,77
4637105	34,99	52,01	97,04
4637106	35,15	48,81	34,25
4637107	24,43	35,53	38,41
4637199	32,45	42,89	76,08
4639701	45,71	47,61	62,25
4639702	33,48	46,81	48,33
4641901	22,29	20,65	26,01
4641902	16,73	25,21	26,57
4641903	20,54	26,89	29,85
4642701	17,21	24,49	31,85
4642702	22,37	26,09	20,65
4643501	28,72	39,13	20,01
4643502	18,80	32,01	19,05
4644301	26,18	21,05	15,45
4644302	12,85	11,05	9,77

4645101	17,05	11,93	10,33
4645102	25,62	18,89	13,13
4645103	15,62	18,41	11,53
4646001	25,39	30,41	43,21
4646002	23,40	37,45	42,97
4647801	35,39	35,45	38,81
4647802	22,77	20,17	21,61
4649401	15,94	15,61	20,97
4649402	20,94	26,25	32,73
4649403	28,88	36,17	48,81
4649404	24,99	32,57	28,09
4649405	31,58	20,41	27,45
4649406	18,08	35,37	27,69
4649407	10,70	12,17	9,29
4649408	34,67	47,93	77,92
4649409	27,69	59,69	27,29
4649410	30,55	16,17	23,53
4649499	28,40	32,89	31,05
4651601	6,18	4,42	5,54
4651602	18,32	3,70	4,18
4652400	14,99	14,17	11,29
4661300	43,80	36,33	24,33
4662100	45,94	41,77	24,73
4663000	49,91	33,29	26,17
4664800	15,07	9,61	7,53
4665600	23,88	27,05	21,53
4669901	31,90	28,81	20,09
4669999	39,44	38,33	47,93
4671100	71,66	91,28	90,00
4672900	55,63	58,73	48,01
4673700	34,83	32,41	51,53
4674500	59,92	74,32	61,21
4679601	27,37	33,05	31,77
4679602	67,93	77,84	69,92
4679603	92,94	94,56	96,64
4679604	63,17	68,49	96,88
4679699	45,63	56,41	74,96
4681801	24,91	20,57	25,13
4681802	42,85	57,21	66,49
4681803	42,93	71,44	87,52
4681804	16,89	0,00	0,00
4681805	19,43	30,33	83,44
4682600	96,27	89,52	89,60
4683400	44,83	46,65	83,20
4684201	43,33	44,73	50,57
4684202	13,72	34,25	13,77
4684299	39,83	31,37	25,93
4685100	88,09	76,00	54,65
4686901	29,51	21,37	15,53
4686902	53,64	53,37	42,09
4687701	88,81	94,08	98,96
4687702	82,14	96,08	96,40
4687703	86,98	92,64	97,52
4689301	51,26	68,96	54,41
4689302	28,24	60,49	92,96
4689399	43,09	42,65	35,05
4691500	67,77	68,40	58,49
4692300	54,04	81,28	56,09
4693100	47,06	45,45	67,69
4711301	81,35	73,12	62,97
4711302	57,22	56,65	65,77
4712100	26,02	37,05	66,81
4713001	76,35	74,40	80,32
4713002	10,31	18,97	22,09
4713003	23,24	16,49	11,05
4721101	32,85	51,93	59,05
4721102	30,07	51,45	76,40
4721103	37,45	43,53	37,45
4721104	23,16	33,69	63,45

4722901	85,79	87,04	77,76
4722902	35,31	64,73	76,72
4723700	46,18	76,08	87,36
4724500	49,44	36,41	73,36
4729601	20,70	35,05	50,65
4729699	31,34	42,09	62,17
4731800	22,05	33,77	58,41
4732600	16,02	30,65	36,17
4741500	33,32	52,33	72,80
4742300	36,90	39,61	38,97
4743100	64,76	84,40	90,08
4744001	45,87	63,21	67,13
4744002	59,99	86,64	78,40
4744003	48,17	56,09	44,73
4744004	51,90	82,24	85,92
4744005	44,20	57,53	69,28
4744099	40,23	56,01	78,88
4751200	17,53	16,25	18,09
4752100	11,89	17,69	20,89
4753900	25,07	30,25	55,37
4754701	25,70	34,09	50,33
4754702	21,26	42,41	76,32
4754703	31,26	41,05	57,53
4755501	15,46	17,37	26,41
4755502	19,35	21,93	27,05
4755503	50,63	28,89	23,21
4756300	10,78	22,25	26,33
4757100	26,50	42,81	62,89
4759801	30,86	47,45	84,48
4759899	23,48	33,53	55,13
4761001	11,34	13,13	16,49
4761002	34,20	40,09	49,85
4761003	13,48	21,61	31,93
4762800	8,24	7,61	7,93
4763601	16,58	16,57	20,33
4763602	18,40	15,53	15,93
4763603	14,12	22,49	17,61
4763604	33,17	58,09	68,57
4763605	42,53	45,61	78,24
4771701	26,34	24,33	37,37
4771702	40,94	20,25	26,81
4771703	11,26	20,01	37,21
4771704	25,15	24,89	30,97
4772500	8,16	11,69	16,17
4773300	14,91	12,41	15,85
4774100	5,78	11,21	31,37
4781400	15,23	21,13	35,85
4782201	14,83	19,05	28,97
4782202	20,39	26,57	26,73
4783101	12,05	10,17	12,33
4783102	3,80	8,73	7,61
4784900	66,42	90,16	92,24
4785701	56,58	91,44	86,16
4785799	42,37	50,89	39,69
4789001	6,97	11,45	17,45
4789002	39,20	43,37	57,69
4789003	4,11	5,46	6,81
4789004	26,26	36,97	47,77
4789005	40,31	40,17	55,45
4789006	0,00	30,01	9,53
4789007	15,15	29,13	33,85
4789008	12,37	22,73	68,40
4789009	46,58	71,20	60,33
4789099	41,82	45,85	51,05
4911600	63,49	52,09	91,20
4912401	77,70	98,56	87,84
4912402	94,21	57,93	51,37
4912403	98,73	70,32	56,17
4921301	54,60	81,04	93,12

4921302	48,88	71,84	89,04
4922101	52,37	76,64	92,40
4922102	63,33	80,64	95,60
4922103	14,59	35,77	76,16
4923001	24,75	33,61	48,57
4923002	22,13	31,21	51,61
4924800	31,50	55,93	93,04
4929901	59,44	72,32	89,84
4929902	47,29	56,73	90,88
4929903	19,55	43,93	34,89
4929904	35,78	61,37	80,88
4929999	46,98	73,84	81,84
4930201	64,84	79,76	89,20
4930202	69,52	83,12	93,20
4930203	67,61	82,88	94,96
4930204	54,28	67,13	61,37
4940000	11,02	4,26	4,26
4950700	36,06	61,45	82,48
5011401	83,17	61,85	44,17
5011402	24,51	56,57	32,33
5012201	48,56	72,64	29,61
5012202	0,00	0,00	0,00
5021101	48,01	78,16	82,56
5021102	74,12	82,08	93,76
5022001	45,55	64,01	99,52
5022002	99,60	99,04	94,08
5030101	76,19	44,25	31,69
5030102	62,14	56,89	45,77
5091201	83,25	11,77	4,66
5091202	80,08	74,08	59,53
5099801	37,61	0,00	0,00
5099899	0,00	0,00	0,00
5111100	65,87	45,69	32,01
5112901	25,31	14,89	10,01
5112999	4,75	4,74	6,65
5120000	38,80	30,57	67,85
5130700	0,00	0,00	0,00
5211701	71,35	64,97	77,12
5211702	47,14	66,73	52,57
5211799	64,36	64,25	75,60
5212500	91,67	90,32	76,48
5221400	82,70	58,01	39,61
5222200	72,54	57,85	73,28
5223100	29,59	43,85	50,09
5229001	21,58	65,21	98,32
5229002	69,36	94,24	92,80
5229099	78,33	70,88	86,24
5231101	73,89	46,25	21,93
5231102	89,84	87,20	89,28
5232000	31,18	31,05	78,96
5239700	80,24	77,92	67,05
5240101	65,23	19,61	14,33
5240199	67,46	48,17	74,48
5250801	8,08	8,57	11,21
5250802	9,67	14,09	59,61
5250803	18,96	22,17	40,25
5250804	78,65	58,89	63,93
5250805	71,42	48,33	43,53
5310501	99,68	95,84	77,36
5310502	33,96	60,73	58,97
5320201	68,17	88,32	73,92
5320202	81,90	97,68	93,84
5510801	45,39	41,69	51,77
5510802	20,31	36,73	44,65
5510803	25,47	38,97	54,97
5590601	5,22	13,85	15,37
5590602	32,21	72,72	70,80
5590603	38,48	61,05	65,85
5590699	29,91	42,57	51,13

5611201	34,51	38,57	49,29
5611202	34,12	37,29	64,41
5611203	31,74	28,57	40,41
5612100	40,86	54,49	62,81
5620101	89,52	79,44	80,16
5620102	38,96	53,45	51,45
5620103	61,66	39,29	60,73
5620104	43,88	51,53	61,93
5811500	14,67	12,73	9,85
5812300	28,09	25,37	15,13
5813100	3,16	3,94	12,65
5819100	24,28	50,09	53,21
5821200	39,75	26,01	43,69
5822100	38,09	31,85	39,13
5823900	31,97	19,77	21,21
5829800	42,21	45,13	45,13
5911101	8,96	12,33	6,01
5911102	7,45	5,54	4,82
5911199	9,35	11,37	9,69
5912001	0,00	0,00	0,00
5912002	0,00	0,00	0,00
5912099	4,27	7,05	5,70
5913800	13,40	11,53	5,14
5914600	23,08	28,49	37,29
5920100	5,07	7,85	8,25
6010100	8,40	8,25	13,93
6021700	30,78	22,33	25,45
6022501	67,06	47,21	27,53
6022502	39,36	58,57	48,89
6110801	16,26	20,97	28,57
6110802	50,95	82,80	29,05
6110803	26,42	27,37	18,25
6110899	22,21	9,37	7,85
6120501	27,93	37,21	17,85
6120502	21,50	23,61	13,29
6120599	17,29	7,45	6,26
6130200	9,91	7,29	6,89
6141800	42,45	38,25	27,93
6142600	27,61	39,21	50,89
6143400	29,43	34,81	9,37
6190601	15,31	18,73	11,85
6190602	0,00	0,00	0,00
6190699	55,31	55,29	57,21
6201500	10,38	8,49	10,97
6202300	6,42	7,69	7,37
6203100	7,84	7,13	7,69
6204000	17,61	9,93	8,17
6209100	16,66	13,29	18,33
6311900	19,83	19,13	46,01
6319400	4,83	3,86	4,02
6391700	3,64	4,34	7,45
6399200	41,02	46,73	52,17
6410700	0,00	0,00	0,00
6421200	30,39	26,97	75,28
6422100	51,34	72,80	79,84
6423900	32,13	36,57	47,45
6424701	5,15	5,30	8,09
6424702	5,38	6,73	7,77
6424703	7,53	8,81	14,17
6424704	5,46	8,09	12,41
6431000	9,83	9,21	6,57
6432800	6,89	4,58	3,78
6433600	45,31	4,98	5,06
6434400	17,69	9,45	13,53
6435201	0,00	0,00	0,00
6435202	4,91	3,78	3,94
6435203	0,00	0,00	0,00
6436100	11,58	14,41	44,33
6437900	10,62	27,93	3,70

6440900	5,70	8,97	12,09
6450600	30,70	33,93	24,17
6461100	0,00	0,00	0,00
6462000	44,28	29,37	14,57
6463800	27,85	24,01	19,85
6470101	0,00	0,00	0,00
6470102	0,00	0,00	0,00
6470103	0,00	0,00	0,00
6491300	5,86	8,01	16,57
6492100	15,78	28,65	8,97
6493000	14,43	15,21	23,05
6499901	22,53	32,17	47,05
6499902	0,00	0,00	0,00
6499903	0,00	0,00	0,00
6499904	0,00	0,00	0,00
6499905	30,63	36,65	26,49
6499999	18,00	9,29	10,41
6511101	10,23	6,26	6,18
6511102	27,29	35,61	39,85
6512000	14,19	16,89	17,13
6520100	17,37	10,65	8,49
6530800	94,28	15,13	4,90
6541300	29,20	13,37	9,93
6542100	16,50	23,85	85,84
6550200	66,58	28,01	23,77
6611801	0,00	0,00	0,00
6611802	0,00	0,00	0,00
6611803	0,00	0,00	0,00
6611804	0,00	0,00	0,00
6612601	3,95	4,50	4,74
6612602	4,67	4,66	5,46
6612603	19,55	7,21	9,13
6612604	12,29	32,33	19,37
6612605	3,32	0,00	0,00
6613400	13,08	11,61	7,29
6619301	0,00	0,00	0,00
6619302	7,69	12,49	14,73
6619303	0,00	0,00	0,00
6619304	0,00	0,00	0,00
6619305	3,48	6,97	13,45
6619399	13,88	24,09	24,81
6621501	18,72	23,77	43,45
6621502	14,27	5,38	5,30
6622300	6,57	7,37	11,37
6629100	9,03	10,41	70,88
6630400	14,51	14,33	5,22
6810201	34,36	17,53	17,77
6810202	23,80	25,45	37,13
6821801	11,50	15,93	16,73
6821802	19,99	21,53	48,97
6822600	19,20	17,29	35,13
6911701	6,26	7,53	10,25
6911702	4,03	6,41	29,21
6911703	4,99	5,06	4,34
6912500	4,19	6,18	11,45
6920601	10,54	12,81	15,05
6920602	5,94	6,01	5,93
7020400	29,28	27,61	22,01
7111100	35,55	36,81	69,60
7112000	47,85	31,69	33,13
7119701	32,37	33,85	50,73
7119702	62,53	40,73	38,01
7119703	26,74	19,29	27,85
7119704	49,60	50,49	45,37
7119799	44,60	28,09	46,73
7120100	32,61	16,33	14,49
7210000	40,39	18,81	22,25
7220700	13,56	8,17	10,09
7311400	6,65	7,93	7,21

7312200	28,56	24,65	20,17
7319001	31,02	55,05	44,81
7319002	39,67	42,33	40,89
7319003	90,79	99,52	98,80
7319004	4,51	4,02	4,10
7319099	20,07	22,41	49,21
7320300	13,64	17,61	10,81
7410201	11,65	12,25	5,62
7410202	48,41	70,24	26,65
7420001	23,96	13,69	24,25
7420002	0,00	0,00	0,00
7420003	32,77	33,45	28,73
7420004	53,17	66,41	91,28
7420005	9,19	20,73	20,73
7490101	30,47	34,73	32,17
7490102	67,14	43,69	33,37
7490103	20,62	21,45	22,65
7490104	73,81	51,69	49,05
7490105	10,07	18,09	16,81
7490199	35,47	25,93	19,61
7500100	24,83	22,65	22,41
7711000	31,82	30,89	41,05
7719501	20,23	25,77	23,13
7719502	40,15	42,97	5,86
7719599	58,49	70,16	74,00
7721700	18,16	74,56	87,28
7722500	7,05	13,61	18,73
7723300	33,64	60,01	73,04
7729201	13,00	31,29	36,49
7729202	38,40	35,21	41,29
7729203	11,10	0,00	0,00
7729299	35,07	63,77	69,44
7731400	54,52	82,40	65,37
7732201	76,11	72,56	86,40
7732202	72,46	53,61	46,49
7733100	34,04	23,05	38,25
7739001	43,01	67,21	55,85
7739002	50,71	50,25	79,60
7739003	75,16	88,96	74,16
7739099	55,79	56,49	78,80
7740300	8,32	8,41	6,97
7810800	44,75	41,37	61,29
7820500	55,95	50,57	73,44
7830200	46,42	39,93	64,57
7911200	8,64	13,45	19,93
7912100	3,24	4,18	4,42
7990200	15,70	6,57	14,25
8011101	39,59	46,89	75,44
8011102	21,18	31,61	43,93
8012900	75,39	75,36	87,12
8020000	52,22	57,05	82,16
8030700	36,74	66,09	61,45
8111700	44,44	50,41	69,12
8112500	15,86	18,25	39,53
8121400	62,46	59,77	71,12
8122200	52,29	58,97	79,44
8129000	70,87	62,73	69,52
8130300	47,45	62,57	75,84
8211300	74,92	68,25	72,24
8219901	22,93	16,73	24,97
8219999	61,26	44,65	43,05
8220200	36,50	40,97	50,41
8230001	29,04	39,77	36,65
8230002	37,13	46,17	34,01
8291100	12,61	16,65	29,37
8292000	73,96	61,21	92,48
8299701	90,16	69,52	73,52
8299702	15,39	19,69	27,21
8299703	90,71	99,68	99,12

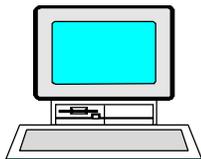
8299704	22,85	38,17	59,77
8299705	35,23	59,29	14,65
8299706	12,53	36,01	48,09
8299707	23,01	15,69	23,85
8299799	43,72	41,13	54,01
8411600	19,12	20,33	31,61
8412400	8,48	12,09	45,45
8413200	66,66	36,49	33,29
8421300	2,92	4,10	3,62
8422100	94,13	40,25	21,05
8423000	3,56	5,78	26,25
8424800	44,99	34,01	63,53
8425600	4,59	3,62	5,78
8430200	6,10	9,85	9,45
8511200	17,45	18,33	31,45
8512100	5,30	6,81	23,45
8513900	25,23	21,85	30,89
8520100	7,21	10,73	17,93
8531700	9,99	6,09	9,21
8532500	23,56	8,65	12,97
8533300	7,92	5,62	30,01
8541400	8,88	11,13	34,41
8542200	3,40	5,14	12,01
8550301	20,78	30,73	28,41
8550302	36,66	10,57	18,01
8591100	22,69	16,81	63,37
8592901	10,94	10,81	8,41
8592902	0,00	0,00	0,00
8592903	12,21	4,82	4,98
8592999	13,96	27,53	31,21
8593700	4,35	5,93	11,61
8599601	5,62	17,45	24,65
8599602	9,27	14,01	22,33
8599603	6,49	8,33	10,65
8599604	9,75	8,89	8,73
8599605	8,72	10,97	14,97
8599699	41,34	19,37	25,61
8610101	94,52	43,77	52,97
8610102	94,36	41,29	43,61
8621601	46,74	52,73	42,41
8621602	16,18	14,73	21,37
8622400	83,81	42,73	71,52
8630501	21,42	15,37	25,53
8630502	27,21	12,01	18,41
8630503	20,15	10,25	18,49
8630504	9,43	10,33	14,81
8630505	10,46	5,70	17,37
8630506	12,13	10,09	14,41
8630507	0,00	0,00	0,00
8630599	44,91	16,97	12,17
8640201	41,42	13,05	19,45
8640202	66,82	23,21	30,57
8640203	89,76	37,93	47,69
8640204	13,80	24,57	24,57
8640205	19,04	15,45	32,25
8640206	17,85	6,49	35,37
8640207	29,12	9,05	16,41
8640208	53,33	0,00	0,00
8640209	33,80	37,69	33,21
8640210	31,10	13,77	14,01
8640211	24,04	37,13	40,01
8640212	54,20	12,65	16,97
8640213	0,00	0,00	0,00
8640214	0,00	0,00	0,00
8640299	47,53	15,05	20,41
8650001	26,89	21,69	20,25
8650002	14,35	13,93	61,69
8650003	9,11	7,77	46,97
8650004	21,81	12,97	19,53

8650005	8,56	4,90	5,38
8650006	18,56	9,77	13,69
8650007	0,00	0,00	0,00
8650099	34,75	18,01	47,29
8660700	45,07	19,85	22,57
8690901	17,93	10,01	16,65
8690902	0,00	0,00	0,00
8690999	54,44	25,69	38,73
8711501	44,52	37,77	34,17
8711502	28,96	34,57	35,61
8711503	7,37	19,45	67,53
8711504	55,47	78,32	68,25
8711505	58,25	81,60	82,88
8712300	39,91	34,17	28,81
8720401	16,10	10,89	8,01
8720499	32,29	24,81	36,33
8730101	32,93	55,61	97,92
8730102	17,13	22,89	38,09
8730199	21,66	27,69	32,57
8800600	60,87	28,41	40,81
9001901	4,43	10,49	6,09
9001902	6,02	6,34	8,33
9001903	0,00	0,00	0,00
9001904	0,00	0,00	0,00
9001905	19,27	0,00	0,00
9001906	7,76	9,69	12,25
9001999	28,32	29,61	22,97
9002701	40,79	29,77	11,69
9002702	58,33	76,96	84,32
9003500	0,00	0,00	0,00
9101500	85,32	22,81	33,45
9102301	16,42	19,93	22,49
9102302	9,51	25,61	6,49
9103100	69,12	38,81	21,29
9200301	26,66	45,29	30,09
9200302	53,56	63,05	98,48
9200399	19,75	0,00	0,00
9311500	16,34	30,49	47,53
9312300	37,29	43,29	44,41
9313100	6,73	6,89	19,29
9319101	33,72	49,13	37,93
9319199	37,37	57,69	55,53
9321200	97,30	38,01	45,61
9329801	23,32	25,05	38,33
9329802	21,02	20,81	12,81
9329803	40,63	83,36	94,24
9329804	39,04	27,77	30,65
9329899	26,82	29,69	86,32
9411100	18,48	12,57	42,17
9412000	42,77	50,73	70,00
9420100	63,09	59,05	67,93
9430800	27,05	26,49	47,13
9491000	24,20	28,33	33,61
9492800	3,72	5,86	10,89
9493600	19,67	24,73	23,93
9499500	27,45	26,33	35,21
9511800	18,88	15,85	15,21
9512600	36,58	49,69	52,73
9521500	41,66	48,97	56,41
9529101	24,12	48,25	72,40
9529102	23,72	44,33	36,97
9529103	0,00	20,49	8,89
9529104	5,54	14,97	25,29
9529105	64,60	90,08	86,56
9529106	0,00	0,00	0,00
9529199	50,47	65,13	70,08
9601701	56,66	69,44	84,72
9601702	65,15	86,56	94,16
9601703	80,55	67,85	80,48

9602501	8,00	17,13	53,85
9602502	10,15	11,85	22,73
9603301	38,88	48,57	56,89
9603302	14,75	35,93	36,81
9603303	45,47	73,20	56,65
9603304	21,97	28,97	36,57
9603305	0,00	60,57	15,69
9603399	27,77	40,89	46,89
9609201	13,16	13,21	25,85
9609202	11,18	17,93	17,29
9609203	48,09	46,41	37,77
9609204	0,00	0,00	0,00
9609299	29,36	27,29	34,65
9700500	97,94	71,36	47,61
9900800	51,18	37,53	42,33

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2011.

Nota: Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2011, vigência 2012, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2009 a dezembro de 2010.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"